



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI  
C. N. P. J. 05.257.555/0001-37

CNPJ: 05.257.555/0001-37 E-mail: gabinetepmj@yahoo.com  
Rodovia PA 257, Km 01, s/nº - Nova Jerusalém – CEP: 68170-000- Juruti – Para

**DECRETO Nº 4.363, DE 05 DE JUNHO DE 2020.**

Dispõe sobre a suspensão dos serviços de transporte intermunicipal de passageiros, terrestre e fluvial, pelo período de 20 dias, como medida de segurança sanitária excepcional para o enfrentamento à Covid-19, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JURUTI, ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições que lhe conferi o inciso XXVII do artigo 63 da Lei Orgânica do Município de Juruti; e,

**CONSIDERANDO** o Estado de Emergência em Saúde Pública de importância Nacional decretado pelo Ministério da Saúde em virtude da disseminação global da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo novo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão nacional;

**CONSIDERANDO**, em particular, que o COVID-19 apresenta elevada taxa de mortalidade que se agrava entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus responsável pelo surto de 2019 para que seja regulamentada, no âmbito do Município de Juruti;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal /88, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** a recomendação do Ministério da Saúde, transmitida em 13 de março de 2020, para que, durante o atual período de emergência na saúde pública, fossem adiados ou cancelados eventos de massa governamentais, esportivos, culturais, e/ou políticos;

**CONSIDERANDO** a declaração de situação de emergência no Município de Juruti ante ao contexto de decretação de emergência em saúde pública de interesse nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo

Sidne da Silva Coimbra Lopes  
Secretaria Municipal de Administração  
nº 3.980/2018

Manoel Henrique Gomes Costa  
Prefeito de Juruti  
CPF 380.834.502-00



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI

C. N. P. J. 05.257.555/0001-37

CNPJ: 05.257.555/0001-37 E-mail: gabinetepmj@yahoo.com

Rodovia PA 257, Km 01, s/nº - Nova Jerusalém – CEP: 68170-000- Juruti – Para

novo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde através do Decreto nº4.233/2020;

**CONSIDERANDO** a declaração de situação de emergência no Município de Juruti ante ao contexto de decretação de emergência em saúde pública de interesse nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo novo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde através do Decreto nº091/2020 – GAP/PMS de 16 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o que consta no Decreto Municipal nº 4.240, de 27 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública, estabelece regime de quarentena no Município de Juruti, Estado do Pará, em decorrência da pandemia infecciosa decorrente do Coronavírus (COVID-19), prorrogando o prazo estabelecido no Decreto Municipal nº 4.275, de 04 de maio de 2020;

**CONSIDERANDO** o que consta no Decreto Estadual nº 800, de 31 de maio de 2020 que dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Estado do Pará, à pandemia do novo Coronavírus COVID-19;

**COSNIDERANDO** as atividades de academias que permitem a utilização de material e equipamentos por várias pessoas;

**CONSIDERANDO** a notória e crescente escala nacional, estadual e municipal dos índices de manifestação do Novo Coronavírus (COVID-19), publicadas pelas autoridades em Saúde Pública e que o município de Juruti, em 31 de maio de 2020, revelou Boletim COVID-19 com 1.269 notificados (paciente com sinais e sintomas leves), 133 testes rápidos positivos, 73 confirmados (resultados positivos para COVID-19 – LACEN), 00 em análise (amostras em processamento), 1.781 monitorados (sob vigilância dos serviços de saúde), 28 internados (pacientes hospitalizados), 17 óbitos (óbitos por COVID-19), 03 óbitos em investigação (óbitos suspeitos), 165 recuperados (curados);

**CONSIDERANDO** que o aumento da circulação de pessoas contraria as medidas de isolamento social determinadas pelo Decreto Municipal nº 4.281/2020, referendado pelo Decreto Municipal nº 4.356, de 1º de junho de 2020,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica vedado, pelo período de 20 dias, do dia 08 ao dia 27 de junho de 2020, o transporte coletivo intermunicipal, terrestre e fluvial, de passageiros ressalvados o deslocamento intermunicipal para fins de desempenho de atividade profissional essencial, para tratamento de saúde e do morador do município retornando para casa, devidamente comprovados, conforme estabelecido no Decreto nº 4.356, de 1º de junho de 2020.

**Art. 2º** Fica permitido o transporte de cargas e encomendas

Sidne de Silva Coimbra Lopes  
Secretaria Municipal de Administração  
14 de Junho de 2020  
Delegação

  
Manoel Henrique Gomes Costa  
Prefeito de Juruti  
CPF 380.834 502-00



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI**  
**C. N. P. J. 05.257.555/0001-37**

CNPJ: 05.257.555/0001-37 E-mail: gabinetepmj@yahoo.com  
Rodovia PA 257, Km 01, s/nº - Nova Jerusalém – CEP: 68170-000- Juruti – Para

**Art. 3º** Considera-se, para fim do presente decreto, serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo novo Coronavírus.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.


Gabinete do Prefeito Municipal de Juruti, aos 05 dias do mês de junho de 2020.

*Manoel Henrique Gomes Costa*  
Prefeito de Juruti  
CPF 380.834 502-00

  
**MANOEL HENRIQUE GOMES COSTA**  
Prefeito Municipal de Juruti

Secretaria Municipal de Administração, em 05 de Junho de 2020.  
Publicado no dia 05 de junho de 2020 em conformidade com o estabelecido no art. 79 da  
Lei Orgânica do Município de Juruti.

*Sidne da Silva Coimbra Lopes*  
Secretaria Municipal de Administração  
Decreto nº 3.960/2018  
Por Delegação

  
**SIDNE DA SILVA COIMBRA LOPES**  
Secretária Municipal de Administração  
Decreto nº 3.960/2018  
Por Delegação



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI**  
**C. N. P. J. 05.257.555/0001-37**

CNPJ: 05.257.555/0001-37 E-mail: gabinetepmj@yahoo.com  
Rodovia PA 257, Km 01, s/nº - Nova Jerusalém – CEP: 68170-000- Juruti – Para

---

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE DECRETO**

**CERTIFICAMOS** que o **DECRETO Nº 4.363, DE 05 DE JUNHO DE 2020**, foi publicado, nesta data, mediante afixação no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal de Juruti, conforme autorização da Lei Orgânica do Município de Juruti.

Juruti/PÁ, aos 05 dias de Junho de 2020.

Sidne da Silva Coimbra Lopes  
Secretária Municipal de Administração

**SIDNE DA SILVA COIMBRA LOPES**  
Secretária Municipal de Administração  
Decreto nº 3.960/2018  
Por Delegação